

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

D383

Democracia, eleições e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Francine Figueiredo Nogueira e Márcio Luís de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-657-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Eleições. 4. Democracia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**FORMA COMO AS NOVAS TECNOLOGIAS ESTÃO REINVENTANDO O FAZER
DEMOCRÁTICO E A IMPORTÂNCIA DA TECNOLOGIA PARA A
DAMOCRACIA NA ATUALIDADE**

**HOW NEW TECHNOLOGIES ARE REINVENTIG THE DEMOCRATIC MAKE
AND THE IMPORTANCE OF TECHNOLOGY FOR DEMOCRACY NOWDAYS**

**Lucas Henrique Almeida Barbosa
Luis Gustavo Menezes Fonseca De Carvalho**

Resumo

A pesquisa está voltada para analisar o emprego da tecnologia nas relações eleitorais e democráticas, visando como problemática as maquinas eleitorais obsoletas e sua segurança, além de expor como o fluxo de informações da rede tem contribuído positiva ou negativamente para o aperfeiçoamento do ideal democrático e para o bem-estar da população. O método de pesquisa utilizado para realização desta análise foi a pesquisa bibliográfica e expositiva.

Palavras-chave: Ciberdemocracia, Segurança eleitoral, Consciência democrática

Abstract/Resumen/Résumé

The research is aimed at analyzing the use of technology in electoral and democratic relations, seeing as problematic the obsolete election machines and their security, as well as exposing how the information flow of the network has contributed positively or negatively to the improvement of the democratic ideal and to well-being of the population. The research method used to perform this analysis was the bibliographic and expository research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberdemocracy, Electoral security, Democratic conscience

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa diz respeito ao tema da tecnologia ligada a política e as eleições. É fato notório que o Brasil é um dos poucos países que fazem uso de urnas eletrônicas para a votação, para ser mais exato, é um dos 30 países que utilizam essa tecnologia na eleição. O seu uso tem deixado dúvidas quanto à segurança empregada em seu funcionamento, pois é composta de hardware e software, conseqüentemente precisa estar em constante aperfeiçoamento, uma vez que os mecanismos fraudulentos estão a todo tempo sendo atualizados.

Além disso, o presente trabalho também objetiva analisar a forma como as novas tecnologias estão reinventando o fazer democrático, incentivando a população nas decisões nacionais, seja ela através dos meios de comunicação pelos quais a sociedade tem acesso, podendo analisar passado e a vida dos candidatos através de informações encontradas no fluxo da rede, com a finalidade de formar um pensamento e voto mais consciente. A tecnologia atual permite buscar todo tipo de informação que se possa imaginar, basta saber utilizar das ferramentas corretamente, objetivando o melhor para o fazer democrático. Sendo assim, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e expositiva aliada à análise da legislação nacional. Como método de investigação se utilizou o método dedutivo.

2. A TECNOLOGIA NO ÂMBITO ELEITORAL

O Direito Eleitoral consiste no estudo dos procedimentos que organizam e regem o funcionamento do poder de sufrágio popular, de maneira que se estabeleça a adequação entre a vontade do povo e a atividade governamental. É, portanto, o conjunto de normas que garante o exercício de cidadania, de modo a organizar um meio legítimo de determinação do governo.

Sendo assim, há necessidade de que o Direito acompanhe as mudanças sociais, econômicas e tecnológicas, para atender as demandas da sociedade e lhe fornecer segurança jurídica. Contudo, vale ter em conta que o Direito Eleitoral tem como base jurídica a Constituição Federal, o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997), a Lei dos Partidos Políticos, (Lei 9.096/1995), a Lei da Inelegibilidade (LC 64/1990), a Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010), sem prejuízo de outras normas jurídicas, como as derivadas de atos normativos dos tribunais eleitorais, sem prejuízo da jurisprudência e doutrina acerca da matéria.

No plano da legislação, o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) começou a prever expressamente o cadastro eletrônico do eleitor apenas em 1988, depois da inclusão do parágrafo 3º ao seu artigo 7º, por meio da Lei 7.663/1988. Quanto à apuração de votos nas eleições, desde 1982 o Código Eleitoral já prevê a possibilidade do uso de sistema eletrônico, a depender da opção do Tribunal Superior Eleitoral, desde que respeite a forma por ele estabelecida. Isso se deu em razão da inclusão, pela Lei 6.978/1982, do parágrafo único ao artigo 173 do Código Eleitoral.

Foi em 1994 que se pensou uma votação de forma eletrônica como mecanismo para coibir as falhas ocorridas ao longo da história pela votação em cédulas.

O sistema de votação manual anteriormente adotado no Brasil não contava com a confiança plena do eleitorado. Eram comuns as situações nas quais os derrotados atribuíam às fraudes o motivo de terem perdido a vitória da corrida eleitoral. É fundamental, portanto, para a consistência do sistema democrático, que a decisão eleitoral não seja objeto de qualquer tipo de suspeita. Lamentavelmente, o sistema manual de eleição não proporcionava esta impressão ao eleitor.

O processo manual era vulnerável, não evitando a prática de atos que tinham por objetivo fraudar a manifestação de vontade do eleitor. Em alguns tipos de fraude, o eleitor deixava de depositar a cédula na urna, colocando, em seu lugar, algum pedaço de papel semelhante. A partir de então, a cédula oficial não depositada era entregue para outro eleitor, já preenchida, que a colocava na urna, e deixava a seção eleitoral portando a cédula em branco recebida do mesário. Vale destacar que as fraudes acabavam por causar severos prejuízos para o país, além de contribuírem no sentido contrário da perpetuação da ação democrática pelo povo.

A urna eletrônica foi utilizada pela primeira vez nas eleições brasileiras no ano de 1996, e ela se afigura como motivo de orgulho para o país, por garantir a segurança da votação. Porém, por ser composta de hardware e software, a urna eletrônica precisa estar em constante aperfeiçoamento, uma vez que os mecanismos fraudulentos estão sempre se atualizando. Pensando nisso o TSE, antes das eleições, põe à prova todos os mecanismos da urna no evento chamado Testes Públicos de Segurança (TPS) do Sistema Eletrônico de Votação. Nas três edições do evento, nenhuma tentativa de adulteração dos sistemas ou dos resultados da votação obteve êxito.

Por mais que o Governo afirme a segurança na votação por meio de sua tecnologia, a urna brasileira é considerada como a mais ultrapassada do mundo segundo um especialista que violou o sistema. O Líder da equipe que conseguiu derrotar o sistema de embaralhamento dos votos da urna eletrônica brasileira, o professor Diego Aranha, da Universidade de Brasília (UnB), demonstra preocupação não apenas com o sigilo do voto, mas também com a impossibilidade de o eleitor ter a comprovação física de sua escolha. Sob a perspectiva do eleitor, a urna eletrônica brasileira seria, segundo o professor, "a mais defasada do mundo" por resistir ao movimento de outros países em direção à impressão do voto. Esses fatos fazem com que muitos brasileiros tenham dúvidas quanto a legitimidade das eleições. A situação atual também é propícia para o questionamento, pois estamos em um momento de diversas conturbações seguidas que tem ocorrido no meio político brasileiro nos últimos anos.

3. A TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO FAZER DEMOCRÁTICO DA ATUALIDADE

O desenvolvimento dos recursos tecnológicos possibilitou a ocorrência de diversos fluxos de informações e serviços. Além disso, encurtou as distâncias e facilitou o relacionamento interpessoal dos indivíduos. A internet é responsável por uma grande circulação de dados e informações, e esse fato contribui para a elaboração da tomada de decisões dos indivíduos como um todo, contribuindo assim para os ideais democráticos. Nesse sentido, analisar as vertentes que englobam essa temática é de muita importância, procurando sempre fatos legítimos, já que notícias falsas também tem grande circulação na internet, as chamadas “*Fake News*”.

É perceptível que o acesso fácil a informações de cunho político disponibilizadas aos usuários pela internet acaba por exercer uma forma de incentivo na participação política, fato que contribui para aperfeiçoar a democracia. Seja por portais de notícias que expõem os gastos de verbas públicas e permitem que estes sejam fiscalizados pelos usuários da rede ou até mesmo decisões acerca dos projetos de lei que tramitam no Senado, a esfera digital contribui grandemente para o engajamento de toda coletividade. Com isso, os preceitos democráticos acabam sendo reafirmados pela soberania da vontade do povo, afinal, como disse o filósofo Pierre Bourdieu, “não há democracia efetiva sem um verdadeiro crítico” (2007, p. 52).

Apesar de toda a contribuição que a internet proporciona a fim de contribuir com o fazer democrático, também tem que ser dada devida atenção as “*Fake News*”, pois a guerra

informativa gerada por elas já contaminam as eleições no mundo todo. Donald Trump foi eleito presidente dos EUA em novembro de 2016, e a campanha que deu vitória ao candidato republicano ainda é alvo de estudos diante das suspeitas das notícias falsas que circulavam na rede poderem ter influenciado o debate a favor de Trump diante da disputa norte americana.

O Brasil aparece agora como um perfeito campo de batalha, no qual as “*Fake News*”, que já estão contaminando o debate político no país há algum tempo, sobretudo desde o processo que acabou no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, estão influenciando engajamentos políticos por parte dos cidadãos. Os elementos estão prontos: um país muito ativo nas redes sociais e com uma forte polarização ideológica que se reflete claramente na Internet.

Para Osvaldo León (2003), os debates públicos sobre a mídia devem ser fomentados, de modo que a sua formatação se adeque às demandas dos membros da sociedade, além de viabilizar o desenvolvimento de um olhar crítico dos meios de comunicação, através da “alfabetização midiática” e do surgimento de novas formas de atuação para efetuar a democratização da comunicação. Conclui León (2003, p. 412):

A luta pela democratização da comunicação não é nem será fácil. O poder obtido pelas megacorporações que dominam este campo é enorme, tanto em termos de recursos quanto em relação à sua discricionariedade para dar visibilidade pública segundo suas próprias conveniências, questão que se torna crucial para aqueles que atuam ou querem atuar nas instâncias de decisão política. Seria ingênuo esperar que aconteça uma mudança a partir do interior do sistema; só nos resta apostar em uma grande mobilização cidadã para modificar o curso dos acontecimentos (OSVALDO, 2003, p. 412).

É possível averiguar que a tecnologia é benéfica para a sociedade em seu todo, mas não é por esse motivo que ela deixa de apresentar suas desvantagens. Podemos constatar que a maior importância do uso da tecnologia como forma de interferir na Democracia é a de contribuir para a formação de um “novo” cidadão para o século XXI, consciente de sua realidade sócio-histórico. Essa “nova” cidadania e as novas tecnologias devem andar juntas, no sentido de fortalecer a participação popular. E não há dúvidas de que a possibilidade da sociedade civil participar diretamente da coisa pública é um grande avanço na construção de um efetivo fazer democrático, ainda que representativo. Para Pierre Lévy, “os destinos da democracia e do ciberespaço estão amplamente ligados” (2002, p. 32).

4. CONCLUSÃO

Em vista do que foi discutido, é possível observar que os avanços da tecnologia combinadas com a política e o ato eleitoral, tendem a objetivar uma melhora gradual com o tempo. Com uma visão que objetiva o futuro e com a plena utilização dos meios tecnológicos a nossa disposição, é perceptível a contribuição desses instrumentos para a formação do cidadão do século XXI, mais consciente de suas ações.

Além disso, fica evidente que existe uma necessidade de mudança nas urnas brasileiras, uma atualização dessa é propícia para a afirmação do ato democrático pelo povo, que teme pela falsificação dos resultados e por fraudes eleitorais. A transparência que as informações presentes na rede mundial de computadores proporcionam a respeito dos políticos faz com que a sociedade tenha mais confiança em quem estão realmente votando. Todas ferramentas estão bem na nossa frente, basta ter o interesse e saber usar esses recursos da forma correta. Possibilitar conhecer melhor seus candidatos, seja a prefeito ou até mesmo a presidência, é um belo exemplo de como o uso da tecnologia está mudando o fazer democrático. Podemos, com tudo isso, concluir que a tecnologia já tem uma ligação muito forte com a política, e, essa situação não é um fenômeno isolado, tem alcance global, além de tender a se fortalecer cada vez mais.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Diego. ISTOÉ: **Urna é a mais defasada, diz professor que violou sistema.**

Disponível em:

<https://istoe.com.br/216895_URNA+E+A+MAIS+DEFASADA+DIZ+PROFESSOR+QUE+VIOLOU+SISTEMA/>. Acesso em: 16 abril 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Distinção: crítica social do julgamento**, Porto Alegre, Editora Zouk, 2007.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Por dentro da urna**. 2. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2010. p. 9. Disponível em: <www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-cartilha-por-dentro-da-urna>. Acesso em: 15 abril 2018.

LEÓN, Osvaldo. Para uma agenda social em comunicação. In: MORAES, Denis (Org.). **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003. p. 401-412.

LEVY, Pierre. **Cyberdémocratie (Essai de philosophie politique)**. Paris: Odile Jacob, 2002.

MALINI, Fabio. EL PAÍS: **“Fake News”**: a guerra informativa que já contamina as eleições no Brasil. Disponível

em:<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/09/politica/1518209427_170599.html>. Acesso em: 17 abril 2018.

RIBEIRO, F. Direito eleitoral. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 4. Apud Almeida, Roberto Moreira. **Curso de direito eleitoral**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2011. p. 35, Capítulo I - Introdução ao direito eleitoral.

UNB. **UnB quebra sigilo de urna eletrônica em testes organizados pelo TSE**. Brasília, 22 mar. 2012. Disponível em: <[www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id="6375](http://www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=)>. Acesso em: 12 abril 2018.